



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 74º DA REPÚBLICA — NUM. 20.154

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 1963

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORREA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECKALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO GREGO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE DEFESA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

(\*) DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, a partir de 21 de março do ano de 1963, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Ignácio Moura Filho, do cargo de Médico Clínico, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado.  
Pedro Vallinoto  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(\*) Reproduzido por ter sido com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 20.050 de 30/3/1963.

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar a pedido, a partir de 17 de maio de 1963, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953, o Dr. Artur Gonçalves Arantes, do cargo de Médico Tisiologista, do Quadro Único, lotado no Hospital de Isolamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública. Palácio do Governo do Estado

do Pará, 28 de agosto de 1963.  
AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado.  
Pedro Vallinoto  
Secretário de Estado de Saúde Pública

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Olyntho Sales, respondendo pelo Expediente da Secretaria do Interior e Justiça.

Em 2-5-63.

Ofícios:

N. 37, da Secretaria de Produção, anexo a petição n. 0314, de Raimundo Pereira da Silva, diarista, pedindo equiparação — Encaminhe-se à douta Consultoria Geral do Estado.

N. 578, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0541, de João da Paixão Alves, médico, pedindo adicional por tempo de serviço — Retorne à Ilustrada Consultoria Geral, visto ter sido satisfeita a exigência do parecer de fls. 8-v.

N. 12, da Secretaria de Produção, anexo a petição n. 084, de Alair Agnes Queiroz Lobato, diarista, pedindo equiparação — Retorne à douta Consultoria Geral do Estado.

N. 13, da Secretaria de Produção, anexo a petição n. 085, de Edair Barbosa Queiroz, diarista, pedindo equiparação — Encaminhe-se à douta Consultoria Geral do Estado.

N. 19, da Secretaria de Produção, anexo a petição n. 087, de José Ribamar Pereira de Araújo,

Monitor Agrícola, pedindo efetividade — Encaminhe-se à douta Consultoria Geral do Estado.

N. 11, do Dispensário Sousa Araújo, encaminhando o atestado de saúde do servente, José Raimundo do Nascimento, lotado no H. J. Moreira — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

Em 2-5-63.

Peticões:

0110 — José Isidoro Pereira Filho, 10. sargento da Remunerada da P.M.E., pedindo retificação de decreto — Solicito ao D.S.P. manifestar-se a respeito.

0111 — Manoel dos Reis Souza, 20. sargento da Remunerada da P.M.E., retificação de decreto — Solicito ao D.S.P. manifestar-se a respeito.

0139 — Laurindo Barbosa da Silva, 30. sargento da Remunerada da P.M.E., retificação de decreto — De-se ciência ao interessado da informação do Comando Geral da P.M.E. e, após arguimento,

0177 — Mário Gomes de Sousa, 10. sargento da Remunerada da P.M.E., requerendo retificação de decreto — Ao exame e parecer do D.S.P.

0178 — Sinésio Paulo de Carvalho, coronel da RR, pedindo revisão de cálculo — Ao exame e parecer do D.S.P.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo Ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do



**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso 349 - Fone: 9998  
Diretor - Sr. ACYR CASTRO  
Secretário - Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator - Sr. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE ASSINATURAS**

	Cr\$
Anual .....	4.000,00
Semestral .....	2.000,00
<b>OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS</b>	
Anual .....	5.400,00
Semestral .....	2.700,00
Número avulso...	15,00
<b>VENDA DE DIÁRIOS</b>	
Número atrasados...	20,00
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vista será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.	
1 Página de Contabilidade uma vez	10.000,00
Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
O centímetro por coluna no valor de .....	80,00

**EXPEDIENTE**

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo já referido neste item, **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;**

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 23, de 14 de maio de 1957, e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

**RESOLVO:**

a) Recusar a compra de terras requerida por Difermando Gonçalves Cardoso, através do processo n. 1279 de 5-4-60;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963.

Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES  
Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo já referido neste item, **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;**

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 23, de 14 de maio de 1957, e sua vigência foi no máximo de

um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

**RESOLVO:**

a) Recusar a compra de terras requerida por Geraldo Ferreira de Queiroz, através do processo n. 2830 de 6-10-59;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963.

Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES  
Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo já referido neste item, **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;**

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 23, de 14 de maio de 1957, e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

**RESOLVO:**

a) Recusar a compra de terras requerida por Raul Espírito Santo Ferreira, através do processo n. 2023, de 8-9-58;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963.

Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES  
Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o

edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo já referido neste item, **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;**

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 23, de 14 de maio de 1957, e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

**RESOLVO:**

a) Recusar a compra de terras requerida por Arly Belo Borges, através do processo n. 235, de 24-1-57;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963.

Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES  
Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo já referido neste item, **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;**

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 23, de 14 de maio de 1957, e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

**RESOLVO:**



a) Recusar a compra de terras requerida por Dorothy Vieira de Carvalho, através do processo n. 283 de 27-1-59;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963.  
Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES  
Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento de este processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo já referido neste item, AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 23, de 14 de maio de 1957, e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

**RESOLVO:**

a) Recusar a compra de terras requerida por Alexandre Oliveira Calmon, através do processo n. 3652, de 10-8-60;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963.  
Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES  
Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento de este processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comis-

são Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo já referido neste item, AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 23, de 14 de maio de 1957, e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

**RESOLVO:**

a) Recusar a compra de terras requerida por Maria Divina Tosta, através do processo n. 1646 de 22-4-60;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963.  
Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES  
Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento de este processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo já referido neste item, AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14 de 28 de fevereiro de 1961 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

**RESOLVO:**

a) Recusar a compra de terras requerida por Mario Rodrigues Chaves, através do processo n. 3500, de 18-9-62;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963.  
Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES  
Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento de este processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo já referido neste item, AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14 de 28 de fevereiro de 1961 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

**RESOLVO:**

a) Recusar a compra de terras requerida por Cristiano Henrique Aretz, através do processo n. 6197, de 13-12-62;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963.  
Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES  
Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento de este processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo já referido neste item, AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14 de 28 de fevereiro de 1961 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

**RESOLVO:**

a) Recusar a compra de terras requerida por José Edgard Queiros Ferreira, através do processo n. 6200, de 13-12-62;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963.  
Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES  
Secretário de Estado

**GOVERNO FEDERAL**

**PRESIDENCIA DA REPUBLICA  
SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONOMICA DA AMAZONIA**

**PROCESSO N. 2338/63 — CONVENIO N. 94/63**

**Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 11.200.000,00 — Dotação de 1963 e destinada à aquisição de equipamento agrícola, implementos, peças e acessórios, inclusive veículos para transporte de carga e patrulhas mecanizadas, a cargo da Divisão de Produção do Território.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo seu Procurador, Sr. Silvio de Carvalho Santos, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria



número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de onze milhões e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 11.200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA. DESPESAS DE CAPITAL; Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal). DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.30 — Produção Vegetal; 3.2.31 — Mecanização da Lavoura; 03 — Amapá; 1 — Aquisição de equipamento agrícola, implementos, peças e acessórios, inclusive veículos para transporte de carga e patrulhas mecanizadas, a cargo da Divisão de Produção do Território — Cr\$ 11.200.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de agosto de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

SILVIO DE CARVALHO SANTOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Eymar Machado

Valentim Maia Filho

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões e duzentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada à aquisição de equipamento agrícola, implementos, peças e acessórios, inclusive veículos para transporte de carga e patrulhas mecanizadas, a cargo da Divisão de Produção do Território.

I—Aquisição de um trator de roda marca "ZETOR" 25, equipado com os indispensáveis implementos agrícolas .....	7.500.000,00
II—Aquisição de duas grades de discos (18) fabricação nacional, inclusive despesa de transporte .....	1.800.000,00
III—Aquisição de 66 discos "HORSEMAN" lisos e recortados, de 20", 24" e 32" .....	800.000,00
IV—Aquisição de uma enxada rotativa e equipada com flanges para brocas perfuradoras .....	350.000,00
V—Reserva técnica .....	750.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>Cr\$ 11.200.000,00</b>

(T. 7926 — Dia 5/9/63).

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTERIO DA FAZENDA

ALFANDEGA DE BELÉM

Concorrência Pública

EDITAL N. 89

1 — De ordem do Sr. Inspetor desta Alfândega, Dr. Eurico Serzedelo Machado, no despacho exarado no processo protocolado nesta Repartição sob n. 8438/63, e tendo em vista o disposto no item II da Circular ministerial DG-10-50 in D.O. de 27-5-50, fazemos público que no próximo dia seis (6) de setembro vindouro, às dezesseis (16) horas, na Alfândega de Belém, pela Comissão designada, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para compra de grande quantidade de papeis, livros, talonários, documentos e outros papeis arquivados há mais de cinco (5) anos, que não apresentem valor histórico, ou outro qualquer valor.

2 — As inscrições para a presente concorrência deverão ser requeridas ao Sr. Inspetor desta Aduana, até o dia quatro (4) de setembro próximo, no horário das onze (11) às 15,30 horas, devendo os interessados, para julgamento de sua idoneidade, juntar aos respectivos requerimentos os seguinte documentos:

a) Título de eleitor, ou qualquer documento que o identifique;

b) Prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais.

3 — Os concorrentes deverão, no local, dia e hora determinados no item I do presente edital, entregar à Comissão, em sobre cartas fechadas, as suas propostas em quatro vias, a primeira das quais devidamente selada com

uma estampilha de três cruzeiros (Cr\$ 3,00), todas datadas e assinadas, com a declaração do nome do proponente e indicação precisa do lugar onde mora ou é estabelecido, sem emendas ou rasuras.

4 — Ditas propostas serão abertas e lidas pela Comissão na presença dos proponentes, que rubricarão, cada um, folha por folha, a proposta de todos os outros, sendo as mesmas numeradas pela ordem de recebimento e autenticadas com a rubrica dos membros da Comissão.

5 — As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idôneos não serão abertas.

6 — Depois de preenchidas anteriores, a Comissão fará o julgamento das propostas apresentadas, na mesma reunião, dando a preferência de acordo com o maior oferecimento feito.

7 — Fica reservado à autoridade competente a faculdade de anular a presente concorrência, se assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indenização.

Alfândega de Belém, 30 de agosto de 1963.

(a) Waldemiro Freitas Filho, Arquivista, servindo de Secretário.

VISTO: — Jaime Alfaia da Mota Araújo, AFIA-18 — presidente.

(Ext. — Dia 5/9/63)



**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS**

**Compra de Terras**  
De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Raimundo Soares de Assis, nos termos do artigo 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sita na 16a. Comarca; 44o. Termo; 44o. Município de Capim e 119o. Distrito, medindo 3.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com terras devolutas do Estado ou de quem de direito, pelos fundos com quem de direito, lado esquerdo, também com quem de direito, lado direito, com Antônio Pinto de Almeida Filho. Fica situado nos Kilômetros 140 a 143.

E, para que não se algue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de agosto de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 15, 25/8 e 5/9/63)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Antônio Pinto de Almeida Filho, nos termos do artigo 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sita na 16a. Comarca; 44o. Termo; 44o. Município de Capim e 119o. Distrito, medindo 3.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, e pelos fundos com terras devolutas do Estado, lado esquerdo, com o Sr. Raimundo Soares de Assis e lado direito com terras devolutas ou de quem de direito. Fica situado nos Kilômetros 143 a 146.

E, para que não se algue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de agosto de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 15, 25/8 e 5/9/63)

**Compra de Terras**

De ordem do Senhor Chefe deste Serviço, faço público que por Cícero Lima, nos termos do artigo 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sita na 16a. Comarca; 44o. Termo; 44o. Município de Capim e 119o. Distrito, medindo 3.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com terras de Wilson Mendes de Andrade, lado direito e fundos com terras devolutas do Estado ou de quem de direito, lado esquerdo com terras de Enid Segtowich Hermes. Fica situado nos Kilômetros 151 a 154.

E, para que não se algue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de agosto de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 15, 25/8 e 5/9/63)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Enid Segtowich Hermes, nos termos do artigo 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sita na 16a. Comarca; 44o. Termo; 44o. Município de Capim e 119o. Distrito, medindo 3.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com terras do Sr. Wilson Mendes de Andrade, lado direito, com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com terras do Sr. Miguel Galvão e fundos com terras do Estado, ou de quem de direito. Fica situado nos Kilômetros 148 a 151.

E, para que não se algue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de agosto de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 15, 25/8 e 5/9/63)

**A N U N C I O S**

**EMPRESA SOARES S/A  
RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Senhores acionistas,  
Dando cumprimento às determinações legais e estatutárias, vimos submeter à vossa apreciação o nosso Balanço Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1962.

Aproveitamos a oportunidade para sinceramente agradecermos a valiosa colaboração dos nossos fregueses, bem como aos nossos funcionários e operários, pela dedicação que demonstraram no ano anterior.

Belém, 25 de abril de 1963.  
(a.a.) Hilda Benites Teixeira Soares — Diretor Presidente  
Armando Teixeira Soares — Diretor

**BALANÇO GERAL — EM 31.12.62**  
**A T I V O**

<b>Imobilizado</b>	
Terrenos	3.936,80
Maquinismos e Equipamentos	4.276.062,80
Veículos	6.070.020,00
Móveis e Utensílios	807.395,40
Ferramentas	90.730,00
Instalações	1.840.646,20
Construções em Andamento	2.885,00
Ações	613.000,00
<b>Total</b>	<b>13.704.696,20</b>

<b>Disponível</b>	
Caixa	428.374,16
Bancos	1.739.861,00
<b>Total</b>	<b>2.168.235,16</b>

<b>Realizável a Curto Prazo</b>	
Material de Recauchutagem	6.534.430,80
Material de Consumo	234.012,00
Serviços Acabados	2.164.716,80
Contas a Receber	2.795.524,90
Contas Correntes	2.955.341,80
Duplicatas a Receber	1.373.162,00
Prestamistas por Venda de Imóveis	480.000,00
Mercadorias	2.145.678,50
Promissórias a Receber	336.237,00
<b>Total</b>	<b>19.019.103,80</b>

<b>Realizável a Longo Prazo</b>	
Empréstimos Compulsórios	340.756,10
Depósitos de Garantia	2.250,00
<b>Total</b>	<b>343.006,10</b>

<b>Resultado Pendente</b>	
Seguro Contra Fogo	27.275,00
Seguro Contra Acidente do Trabalho	22.662,70
Veículos, c/Especial	6.145,00
<b>Total</b>	<b>56.082,70</b>

<b>Compensado</b>	
Ações Caucionadas	40.000,00
Imóveis Compromissados	4.500.000,00
<b>Total</b>	<b>4.540.000,00</b>

**P A S S I V O**

<b>Não Exigível</b>	
Capital	60.000.000,00
Fundo de Reserva Legal	651.452,30
Fundo de Depreciação	495.313,10
Fundo para Devedores Duvidosos	255.832,40
Fundo de Amortização	368.129,20



Reserva para Aumento de Capital .....	1.930.509,50	9.701.236,50
<b>Exigível a Curto Prazo</b>		
Contas a Pagar .....	68.000,00	
Fornecedores .....	13.390.450,70	
Títulos a Pagar .....	6.905.090,90	
Títulos Descontados .....	3.204.853,10	
Instituto de Previdência .....	46.345,70	
Dividendos a Pagar .....	1.644.595,30	25.249.395,70
<b>Resultado Pendente</b>		
Lucro a realizar sobre Imóveis Vendidos a Prazo .....		340.575,30
<b>Compensado</b>		
Cauções da Diretoria .....	40.000,00	
Compromissos de Venda de Imóveis .....	4.500.000,00	4.540.000,00
		<b>Cr\$ 39.831.147,50</b>

Belém, 31 de dezembro de 1962.  
(a.a.) **Hilda Bentes Teixeira Soares** — Diretor Presidente  
**Armando Teixeira Soares** — Diretor Comercial  
**Dirson Medeiros da Silva** — Técnico em Contabilidade Registro — DEC 121.164 — CRC 0871

#### DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

Em 31.12.62

#### CRÉDITO

Crédito desta conta correspondente ao seguinte:		
<b>Produto das Operações Sociais</b>		
Recaptação de Pneus .....	34.040.989,00	
Consertos de Pneus .....	695.800,00	34.736.789,00
<b>Mercadorias</b>		
Inventário .....	2.145.678,50	
Menos: — Saldo devedor .....	1.783.969,90	351.708,60
		<b>35.088.497,60</b>
<b>Rendas Diversas</b>		
Comissões Ativas .....	500.000,00	
Juros Ativos .....	105.600,00	
Descontos sobre Contas .....	76.776,50	682.376,50
Lucro sobre Imóveis Vendidos a Prazo .....		454.100,40
		<b>Cr\$ 36.224.974,50</b>

#### DEBITO

Débito desta conta correspondente ao seguinte:		
<b>Despesa Comercial</b>		
Material .....	138.084,00	
Pessoal .....	5.090.882,30	
Serviços e Encargos .....	4.139.915,30	
Impostos e Taxas .....	587.107,70	
Depreciações e Amortizações .....	464.804,10	
Despesa Financeira .....	539.804,10	10.940.397,50
<b>Despesa Industrial</b>		
Material .....	15.899.265,50	
Pessoal .....	3.012.518,00	
Serviços e Encargos .....	1.984.049,60	

Depreciações e Amortizações .....	436.681,30	21.332.514,30	32.272.911,80
<b>Aplicação do Saldo</b>			
Fundo de Reserva Legal .....	180.553,20		
Dividendos a Pagar .....	1.500.000,00		
Reserva para Aumento de Capital .....	1.930.509,50		3.611.062,70
Prejuízo verificado na venda de veículos .....			341.000,00
			<b>Cr\$ 36.224.974,50</b>

Belém, 31 de dezembro de 1962.

(a.a.) **Hilda Bentes Teixeira Soares** — Diretor Presidente  
**Armando Teixeira Soares** — Diretor Comercial  
**Dirson Medeiros da Silva**

Técnico em Contabilidade Registro — DEC 121.164 - CRC 0871

#### PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Empresa Soares S/A, reunido hoje para dar parecer às Contas e Atos da Diretoria referentes ao exercício de 1962, vem informar aos senhores acionistas que, depois de seu devido exame, constatou que tudo estava na mais perfeita ordem e a escrituração achava-se em dia, de modo a facultar a este Conselho, a verificação e respectiva aprovação das operações da Sociedade, que todas condiziam com os lançamentos nos respectivos livros.

Belém, 25 de abril de 1963.

(a.a.) **Ronaldo Cardoso**  
**Francisco Rodrigues**  
**Pedro de Castro Alvares**

(Ext. — Dia 5/9/63).

#### ASSOCIAÇÃO VIGIENSE "MONSENHOR ARGEMIRO PANTOJA"

Resumo dos Estatutos da Associação Vigienze "Monsenhor Argemiro Pantoja", aprovados em sessão de Assembleia Geral de 28 de janeiro de 1963.

Denominação: — Associação Vigienze "Monsenhor Argemiro Pantoja".

Fundo Social: — É constituído de contribuições mensais de seus associados.

Fins: — Art. 1.º A Associação Vigienze "Monsenhor Argemiro Pantoja", fundada em 5 de agosto de 1962, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, é uma associação civil constituída de vigienses e amigos da Vigia, residentes ou não nesta Capital, que dela quiserem fazer parte em seu quadro social; suas finalidades principais são:

a) Amparar e defender seus associados, na medida de suas possibilidades, como prestar assistência social, médica e dentária a vigienses, embora estranhos a seu quadro social,

residentes ou não em Vigia;

b) Trabalhar direta ou indiretamente para o bom crédito da Associação e da Vigia.

Sede: — Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Brasil.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e responsabilidade: — A Diretoria.

Órgãos dirigentes: — Assembleia Geral, Diretoria e Comissão Fiscal e de Sindicância.

Prazo dos mandatos: — Dois anos.

Dissolução: — Art. 45 No caso de dissolução desta Associação, por imperiosos motivos, convocar-se-ão os últimos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para, em Assembleia Geral, com o número nunca inferior a vinte (20), resolverem o assunto em tela e, em caso afirmativo, ser entregue o patrimônio da mesma a uma instituição de caridade ou à Diretoria da Festividade de Nossa Senhora de Nazaré, padroeira da Vigia.

Diretoria: — Raul José



Ferreira, Presidente; Ene-  
no Poncio Alves, Vice-Presi-  
dente; Wilson Deocleciano  
Rabelo, 1.º Secretário; Ama-  
deu Alves Barbosa, 2.º Secre-  
tário; Joaquim Lauro dos  
Santos, Tesoureiro; Lauro Jo-  
sé Ferreira, Orador Oficial.

(a) Raul José Ferreira —  
Presidente.

(Ext. — Dia 5/9/63)

**PARÁ, REPRESENTAÇÕES S/A.  
EM LIQUIDAÇÃO**

Ficam convidados os credores  
de Pará, Representações S/A.,  
em liquidação, a apresentarem os  
seus títulos de crédito, para con-  
ferência e oportuno pagamento,  
na base do que lhes couber em  
rateio a ser efetuado, no escritó-  
rio do Dr. Fernando Moreira, à  
rua 13 de maio 198/198 — 2.º  
andar, diariamente, das 15 às 17  
horas.

(T. 7950 — 5 e 7-9-63)

**ORDEM DOS ADVOGADOS  
DO BRASIL**

**SECÇÃO DO PARÁ**

De conformidade com o dis-  
posto no artigo 58 da Lei  
número 4.215 — de 27 de  
abril de 1963, faço público que  
requereu inscrição no Quadro  
de Solicitadores Acadêmicos,  
desta Secção da Ordem dos  
Advogados do Brasil, o estu-  
dante José Maria do Nasce-  
mento, brasileiro, casado, resi-  
dente e domiciliado nesta Ci-  
dade, à rua Diogo Moia, 514.  
Secretaria da Ordem dos  
Advogados do Brasil, Secção  
do Pará, em 20 de agosto de  
1963.

a) Arthur Claudio Mello  
Primeiro Secretário

(T. 7929 - 318, 345 e 6/9/63)

**BRASIL EXTRATIVA S/A**

**Assembléa Geral Extraordi-  
nária**

**(CONVOCAÇÃO)**

Ficam convidadas os Senho-  
rs Acionistas da "Brasil Ex-  
trativa S.A.", a se reunirem  
em Assembléa Geral Extraor-  
dinária no próximo dia 11 do  
corrente mês, às 15 horas, na  
sede da Companhia, à Avenida  
Castilhos França, números

a) Reforma de Estatutos.  
56/57, para os seguintes fins:

b) O que ocorrer.

Belém, 3 de setembro de  
1963.

**A DIRETORIA**

(Ext. 3, 4 e 6/9/63)

**DIVISÃO DO PESSOAL  
Chamada de Funcionário**

Pelo presente edital fica noti-  
ficada Terezinha Cabral Sacra-  
mento, ocupante do cargo de clas-  
se H, da carreira de Escriturá-  
rio, do Quadro Unico, lotado na  
Divisão do Pessoal deste Depar-  
tamento do Serviço Público, a  
reassumir o exercício de seu car-  
go dentro do prazo de trinta (30)  
dias consecutivos, a contar da da-  
ta da primeira publicação deste  
edital no órgão oficial sob pena  
de, findo o mencionado período  
e não sendo feita prova de exis-  
tência de força maior ou coação  
ilegal, ser demitida por abandono  
de cargo de acordo com o dis-  
posto nos artigos 3º e 186, item  
II, §§ 1º e 2º, da Lei n. 749,  
de 24-12-53 (Estatuto dos Fun-  
cionários Públicos Civis do Es-  
tado e dos Municípios).

Departamento do Serviço Pú-  
blico, em 10. de agosto de 1963.

José Nogueira Sobrinho

Diretor Geral do D.S.P.

(Dias — 15 — 16 — 17 — 18 —  
19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 —  
25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e  
31-8; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6  
— 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12  
— 13 — 14 e 15-9-63).

**MEDICÃO E DISCRIMINA-  
ÇÃO**

Francisco Xavier Diniz,  
agrimensor, etc.

Facio público pelo presente  
edital que havendo sido desig-  
nado por portaria n. 90, de 19  
de julho de 1963, do Exmo.  
Sr. Dr. Secretário de Estado  
de Obras, Terras e Aguas pa-  
ra proceder a medição e dis-  
criminação de lote de terras  
devolutas destinado a la-  
voura, vendido pelo Estado a  
Raimundo Pinheiro, fica  
marcado o dia 16 de se-  
ptembro do ano corrente, às  
9 horas, na casa do discrimi-  
nante, para o início dos tra-  
balhos do campo. O lote de  
terras a medir e discriminar,  
limita-se pela frente com a  
margem direita da Rodovia  
BR-14, Belém-Brasília, a co-  
meçar do km. 70; pelos lados  
de baixo, cima e fundos, com  
terras do Estado, medindo  
3.000 metros de frente por  
6.000 metros de fundos. Pelo  
presente edital convida e  
cita o Senhor Coletor de Ren-  
das do Estado em Irituia, os  
confinantes e interessados, a  
comparecerem no dia, hora e  
lugar acima mencionados, a  
fim de assistirem a audiência  
preliminar dos trabalhos tec-  
nicos, acompanharem os servi-  
ços de campo e se quiserem  
alegar ou reclamar o que for  
a bem dos seus direitos. E,  
para que chegue ao conheci-  
mento de todos os interessa-  
dos, e não possam alegar  
ignorância, mandou passar o  
presente edital que será por  
cópias, publicada no DIÁRIO  
OFICIAL do Estado, e afixa-  
das na Coletoria de Rendas  
do Estado em Irituia e na  
casa do discriminante.

Eu, Durval Diniz, escrivão  
"ad-hoc" lavrei o presente  
edital nesta cidade de Be-  
lém do Pará, aos 10 de agós-  
to de 1963.

(T. 7844 - 14 e 318 c 10/9/63)

**EDITAIS JUDICIAIS**

**PROCLAMAS**

Facio sober que se preten-  
dem casar as seguintes pes-  
soas: — Amaro Marcos da  
Silva e Julita Marques Duar-  
te, ele solt. nat. do Pará, es-  
tivador, filho de Amaro Pro-  
copio da Silva e Maria Izolina  
Gonçalves da Silva, ela solt.  
nat. do Pará, doméstica, filha  
de Amaro Duarte da Silva e  
Procopia Duarte da Silva,  
res. n/ cidade: — Juracy  
Salles dos Santos e Raymun-  
da Léa Medeiros Monteiro, ele  
solt. nat. do Pará, radialista,  
filho de Fausto dos Santos e  
Angelita Salles dos Santos,  
ela solt. nat. do Pará, conta-  
bilista, filha de Sebastião Cor-  
rea Monteiro e Laura Medel-  
ros Monteiro, res. n/ cidade:  
— Jason Dracon Brochado e  
Deusarina Santos da Silva, ele  
solt. nat. do Pará comerciá-  
rio, filho de Jason Dracon  
Brochado e Adjaniro Brandão  
Brochado, ela solt. nat. do  
Pará, doméstica, filha de Pla-  
cido Antonio da Silva e Neusa  
Carreira dos Santos, res.  
n/ cidade: — Silvino da Silva  
Bronze Filho e Etza Nery de  
Castro, ele solt. nat. do Pará,  
comerciário, filho de Silvino  
da Silva Bronze e Miquelina  
Arcangela Bronze, ela solt.  
nat. do Pará, doméstica, fi-  
lha de João Gonçalves de Cas-  
tro e Maria José Nery de  
Castro, res. n/ cidade: —

Apresentaram os documen-  
tos exigidos por lei em devida

forma se algum souber de  
impedimentos, denuncie-os  
para fins de direito. Dado e  
passado n/ cidade de Belém,  
aos 28 de agosto de 1963. E  
eu, Edith Puga Garcia, escre-  
vente juramentada, assino:  
Edith Puga Garcia

(T. 7908 - 298 e 5/9/63)

Facio saber que se preten-  
dem casar as seguintes pes-  
soas: — José Maria Ribeiro  
Tavares e Iolanda de Souza  
Batista, ele solt. nat. do Pa-  
rá, Militar, filho de Manoel  
Benedito Tavares e Alzira Ri-  
beiro Tavares, ela solt. nat.  
do Pará, contabilista, filha de  
Francisco Alves Batista e Emi-  
lia de Souza Batista, res. n/  
cidade: — Francisco Martins  
de Oliveira e Venícia dos San-  
tos Pipolos, ele solt. nat. do  
Pará, militar, filho de Pedro  
Martins de Oliveira e de Ma-  
ria Alzira de Oliveira, ela solt.  
nat. do Pará, doméstica, filha  
de Raimundo Bezerra Pipolos  
e Ignez dos Santos Pipolos,  
res. n/ cidade: — Cipriano  
Castro da Silva e Maria dos  
Anjos Pereira da Conceição,  
ele solt. nat. do Maranhão,  
filho de Simião Pinheiro da Sil-  
va e Raimundo Castro da Sil-  
va, ela solt. nat. do Pará, do-  
méstica, filha de Antonio Fer-  
reira da Conceição e de Ro-  
mualda de Jesus Ferreira, res.  
n/ cidade: — Roberto Montei-  
ro Fadel e Maria da Concei-  
ção Osório Lucas, ele solt.  
nat. do Ter. do Acre, filho  
de Waber Fadel e Iza Mon-  
teiro Fadel, ela solt. nat. do  
Pará, doméstica, filha de José  
dos Santos Lucas Filho e  
Inez de Barros Osório Lucas,  
res. n/ cidade: —

Apresentaram os documen-  
tos exigidos por lei em devida  
forma se algum souber de

impedimentos, denuncie-os  
para fins de direito. Dado e  
passado n/ cidade de Belém,  
aos 28 de agosto de 1963. E  
eu, Edith Puga Garcia, escre-  
vente juramentada, assino:  
Edith Puga Garcia

(T. 7909 - 298 e 5/9/63)

**TRIBUNAL DE CONTAS**

De citação, com o prazo  
de trinta (30) dias, ao  
sr. dr. Orlando Bordal-  
lo, Presidente da Socie-  
dade Paraense de Gine-  
cologia e Obstetrícia,  
exercício financeiro de  
1960, e referente ao au-  
xílio concedido pelo Go-  
verno do Estado às XII.  
Jornadas Brasileiras de  
Ginecologia e Obstetri-  
cia.

O Tribunal de Contas do  
Estado do Pará, por seu Pre-  
sidente abaixo assinado, cum-  
prindo o disposto no art. 48,  
o II, da Lei n.º 1848 de 12-2-60,  
a requerimento do auditor  
sr. Armando Dias  
Mendes, cita como citado fica  
através do presente Edital,  
que será publicado durante  
trinta (30) dias, a partir des-  
ta data, o sr. dr. Orlando  
Bordallo, Presidente da So-  
ciedade Paraense de Gineco-  
logia e Obstetrícia, exercício  
financeiro de 1960, para, no  
prazo de dez (10) dias, após  
a última publicação no DIA-  
RIO OFICIAL, apresentar a  
comprovação do emprego da  
importância de Cr\$. 150.000,00 (cento e cinquenta  
mil cruzeiros).

Belém, 22 de julho de 1963.  
— Sebastião Santos de San-  
tana, vice-presidente, no  
exercício da Presidência.  
(Dias — 31-7, 1, 8, 14, 21 e  
24-8-63).

**Anúncio de julgamento da 1.ª  
Câmara Cível**

Facio público para conhe-  
cimento de quem interessar  
possa, que, pelo Exmo. Sr.  
Desembargador presidente do  
Egrégio Tribunal de Justiça,  
foi designado o dia 10 de se-  
ptembro corrente para julga-  
mento, pela 1.ª Câmara Ci-  
vel, dos seguintes feitos:

— Apelação Cível "ex-officio"  
— Capital — Apelante — O  
Dr. Juiz de Direito da 7.ª  
Vara — Apelados — Oswaldo  
de Almeida Moura e Raimun-  
da Julieta de Oliveira Moura  
— Relator — Desembargador  
Aluizio Leal.

Idem — Idem — Idem —  
Obidos — Apelante — O Dr.  
Juiz de Direito de Obidos —  
Apelados — Leonirides dos  
Passos Vieira e Emilia da Sil-  
va Vieira — Relator — De-  
sembargador Aluizio da Silva  
Leal.

Idem — Idem — Idem —  
Capital — Apelante — O Dr.  
Juiz de Direito da 7.ª Vara —  
Apelados — Raimundo Fer-  
reira da Silva e Meiry dos  
Anjos da Silva — Relator —  
Desembargador — Aluizio da  
Silva Leal.

Secretaria do Tribunal de  
Justiça do Estado do Pará.  
Belém, 3 de setembro de 1963  
— (a) Luis Faria, Secretário.





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 1963

NUM. 6.036

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

**ACÓRDÃO N. 306**  
**Apelação Cível da Capital**  
Apelante: — João Victor  
Apelado: Edith Nascimento de Lima  
Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha  
**EMENTA:** — Ação de Imissão de Posse. Revella. Prazo para a aplicação.

É dispensável a intimação pessoal do réu revel da sentença que julgou procedente a ação, pois contra ele correm todos os prazos, nos termos do disposto no artigo 34 do Código de Processo Civil. Interposta fora de tempo, dela não se conhece.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da Capital, em que é apelante, João Victor; e, apelada, Edith Nascimento de Lima.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos adotado o relatório de fs. 20 e 40 dos autos, como parte integrante deste, preliminarmente, não conhecer da apelação interposta, por intempestiva.

No caso dos autos, o réu regularmente citado para se defender na causa deixou se escoar o prazo da contestação sem apresentar qualquer defesa, somente intervindo no processo, depois de prolatada a sentença de fs. vinte (20) dos autos, datada de vinte e um (21) de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1.962) e publicado no órgão Oficial do Estado, em vinte e nove (29) do mesmo mês e ano.

Ora, o revel recebe o processo nos termos em que o mesmo se encontra. Portanto, o recurso interposto vinte e nove (29) dias após a publicação da sentença no DIÁRIO OFICIAL do Estado, evidentemente está fora de prazo.

Aplica-se a hipótese dos autos, o disposto no art. 34 do Código de Processo Civil que esclarece que os prazos contra os revels correm independentemente de intimação ou notificação.

O texto acima transcrito, de clareza meridiana, evidenciando que os prazos para os revels correm independentemente de intimação ou notificação.

Inúmeras são as decisões nesse sentido. Assim o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em 16 de dezembro

de 1950, decidiu: — "Independem, quanto ao revel, de intimação os prazos, inclusive para interposição do recurso. (Acórdão da 7ª Câmara, inserido em o volume 13 fls. 133, de "O Processo à luz da Jurisprudência".

O Tribunal de São Paulo: "É dispensável a intimação pessoal do réu revel da sentença que julgou procedente a ação, pois contra ele correm todos os prazos, nos termos do art. 34 do Código de Processo Civil. (Ac. da 4ª Câmara do Tribunal de Justiça de São Paulo, de 21.8.958, ins. na Rev. dos Tribunals, vol. 279, fls. 397).

Finalmente, o Excelso Pretório, também em decisão unânime decidiu: —

"Deve ser computado a partir da própria audiência e não de futura intimação pela publicidade da mesma, o prazo para interpor apelação de sentença proferida em audiência a que deixam de assistir os révels, que deixaram passar in albis os demais termos e atos judiciais anteriores. (AC. da 2ª Turma do S. T. Federal, de 11. XI. 958 da qual foi relator o Ministro Antonio Carlos Lafayette de Andrada, ins. no vol. 22, fls. 94, de "O Proc. à Luz da Jurisprudência").

Evidentemente, a apelação interposta no vigésimo nono dia após a publicação da sentença no órgão Oficial do Estado, em processo de que é revel o réu, está fora de prazo e não pode ser conhecida. Custas, pelo apelante.

Belém, 2 de agosto de 1963. (a. a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha, Relator. Oswaldo Freire de Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 23 de agosto de 1963. Luiz Faria — Secretário

**ACÓRDÃO N. 315**  
**Apelação Cível ex-offício da Capital**

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara no exercício do 7ª Vara em substituição.

Apelados: — Mário Alberto Valério Coêlho e Iéda Maria Chaves Coêlho.

Relator: — Desembargador Amazonas Pantoja  
**EMENTA:** — "Necessário provimento à apelação cível ex-offício, do desquite

amigável, dando-se, antretanto, como não escrita a cláusula (5ª) quinta que isenta a desquitanda da responsabilidade da manutenção do filho menor, quando tal poderá vir a ser prelo visto como está plenamente em desacordo com o artigo (404) quatrocentos e quatro, do Código Civil Brasileiro, porquanto, pode-se deixar de exercer, mas, não se pode renunciar o direito a alimentos e, quanto às visitas do menor a genitor, mandam que sejam determinadas pelo Dr. Juiz a quo".

Vistos, examinados e discutidos os presentes autos de apelação cível ex-offício, da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara, no exercício da 7ª e são apelados, Mário Alberto Valério Coêlho e Iéda Maria Chaves Coêlho.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

**PODER JUDICIÁRIO — J. T. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**PORTARIA N. 99/63 DE 28 DE AGOSTO DE 1963**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão desta data:

Resolve exonerar, de acordo com o § 7º do art. 19 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Barnabé Rabelo Oeiras, do cargo de Servente, símbolo PJ-7, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região.

Cumpra-se e publique-se. Belém 28 de agosto de 1963  
Raymundo de Souza Moura  
Presidente

**PORTARIA N. 100/63 DE 28 DE AGOSTO DE 1963**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão desta data:

Resolve exonerar, de acordo com o § 7º do art. 19 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Raimundo Valério de

Alencar, do cargo de Servente, símbolo PJ-7, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região.

Cumpra-se e publique-se. Belém 28 de agosto de 1963.  
Raymundo de Souza Moura  
Presidente

**PORTARIA N. 101/63 DE 28 DE AGOSTO DE 1963**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão desta data:

Resolve exonerar, de acordo com o § 7º do art. 19 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Frutuoso Dantas Filho, do cargo de Servente, símbolo PJ-13, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região.

Cumpra-se e publique-se. Belém, 28 de agosto de 1963.  
Raymundo de Souza Moura  
Presidente

**PORTARIA N. 102/63 DE 28 DE AGOSTO DE 1963**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão desta data:

Resolve exonerar, de acordo com o § 7º do art. 19 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Raimundo Valério de



ção do Egrégio Tribunal Regional em sessão desta data;

Resolve exonerar, de acordo com o § 7º do art. 19, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Francisco Pereira da Silva, do cargo de Servente, símbolo PJ-7, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região.

Cumpra-se e publique-se. Belém, 28 de agosto de 1963. **Raymundo de Souza Moura** Presidente

**PORTARIA N. 103/63 DE 28 DE AGOSTO DE 1963**  
O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições legais.

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão desta data; Resolve exonerar, de acordo com o § 7º do art. 19, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Salamiir Tercio Nogueira de Brito, do cargo de Servente, símbolo PJ-13 do Quadro da Justiça do Trabalho da Oitava Região.

Cumpra-se e publique-se. Belém, 28 de agosto de 1963. **Raymundo de Souza Moura** Presidente

**PORTARIA N. 104/63 DE 28 DE AGOSTO DE 1963**  
O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições legais.

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão desta data; Resolve exonerar, de acordo com o § 7º do art. 19, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Guilherme Martins Pantoja, do cargo de Servente, símbolo PJ-13, do Quadro do Pessoal da Justiça da 8ª Região.

Cumpra-se e publique-se. Belém, 28 de agosto de 1963. **Raymundo de Souza Moura** Presidente

**PORTARIA N. 105/63 DE 28 DE AGOSTO DE 1963**  
O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições legais.

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão desta data; Resolve exonerar, de acordo com o § 7º do art. 19, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Pedro Lopes Ribeiro, do cargo de Servente, símbolo PJ-13, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região.

Cumpra-se e publique-se. Belém, 28 de agosto de 1963. **Raymundo de Souza Moura** Presidente

**PORTARIA N. 106/63 DE 28 DE AGOSTO DE 1963**  
O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições legais.

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão desta data; Resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II combinado com artigo 13 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Barnabé Rabelo Oeiras, para exercer o cargo de Servente, símbolo PJ-7, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região, na vaga decorrente da exoneração

de Nicidéa de Souza Corrêa.

Cumpra-se e publique-se. Belém, 28 de agosto de 1963. **Raymundo de Souza Moura** Presidente

**PORTARIA N. 107/63 DE 28 DE AGOSTO DE 1963**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições legais.

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão desta data;

Resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II combinado com artigo 13 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Raimundo Valério de Alencar, para exercer o cargo de Servente, símbolo PJ-7, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região, na vaga decorrente da exoneração de José Alexandre de Mello Junior.

Cumpra-se e publique-se. Belém, 28 de agosto de 1963. **Raymundo de Souza Moura** Presidente

**PORTARIA N. 108/63 DE 28 DE AGOSTO DE 1963**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições legais.

Resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II combinado com artigo 13 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Frutuoso Dantas Filho, para exercer o cargo criado pela Lei n. 4.088, de 12 de julho de 1962, de Servente, símbolo PJ-13, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região.

Cumpra-se e publique-se. Belém, 28 de agosto de 1963. **Raymundo de Souza Moura** Presidente

**PORTARIA N. 109/63 DE 28 DE AGOSTO DE 1963**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições legais.

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão desta data; Resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II combinado com artigo 13 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Francisco Pereira da Silva, para exercer o cargo de Servente, símbolo PJ-7, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região, na vaga decorrente da exoneração de Aluizio Marçal Macêdo Rodrigues.

Cumpra-se e publique-se. Belém, 28 de agosto de 1963. **Raymundo de Souza Moura** Presidente

**PORTARIA N. 110/63 DE 28 DE AGOSTO DE 1963**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições legais.

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão desta data;

Resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II combinado com artigo 13 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Salamiir Tercio Nogueira de Brito, para exercer o cargo, criado pela Lei n. 4.088, de 12 de julho de 1962, de Servente, símbolo PJ-13, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região.

Cumpra-se e publique-se.

Belém, 28 de agosto de 1963. **Raymundo de Souza Moura** Presidente

**PORTARIA N. 111/63 DE 28 DE AGOSTO DE 1963**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições legais.

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão desta data; Resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II combinado com artigo 13 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Guilherme Martins Pantoja, para exercer o cargo, criado pela Lei n. 4.088, de 12 de julho de 1962, de Servente, símbolo PJ-13, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região.

Cumpra-se e publique-se. Belém, 28 de agosto de 1963. **Raymundo de Souza Moura** Presidente

**PORTARIA N. 112/63 DE 28 DE AGOSTO DE 1963**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições legais.

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão desta data;

Resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II combinado com artigo 13 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Pedro Lopes Ribeiro, para exercer o cargo, criado pela Lei n. 4.088, de 12 de julho de 1962, de Servente, símbolo PJ-13, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região.

Cumpra-se e publique-se. Belém, 28 de agosto de 1963. **Raymundo de Souza Moura** Presidente

**COMARCA DE ALENQUER - CITAÇÃO**

O doutor **Ossiam Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da Comarca de Alenquer, Estado do Pará.**

Faz saber a quem interessar possa ou deste conhecimento tiver, que por parte de **Hércules Pinheiro Cabral**, foi proposta perante este Juízo uma ação de anulação de casamento, cuja inicial passa a ser transcrita: Exmo. Sr. doutor Juiz de Direito da Comarca de Alenquer, **Hércules Pinheiro Cabral**, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, vem respeitosamente, por intermédio de seu procurador judicial infra assinado (doc. n.º 1) expor para, finalmente, requerer a V. Ex.ª o seguinte: O suplicante contraiu casamento com **Antonia de Aquino Pinto**, que depois de casada passou a chamar-se **Antonia de Aquino Pinto Cabral**. O ato civil revestiu-se de todas as formalidades legais, tendo sido realizado nesta cidade no dia 25 de novembro de 1960 (doc. n.º 2).

Ocorre que depois do casamento, veio o suplicante a saber que sua esposa já tinha antes contraído matrimônio na cidade de Manaus. Interpelada a respeito, ela negou mas, sob a desculpa de que precisava visitar uns parentes em Óbidos, viajou não para Óbidos, mas para um local onde até agora o supli-

cante não pode descobrir. E nunca mais regressou e nem deu notícias. Prosseguindo em suas investigações, o requerente veio a ter certeza de que de fato a suplicada casara no dia 27 de julho de 1960 em Manaus com **Pedro Alves dos Santos**, perante o Padre Teodoro Jasper, tendo o matrimônio sido realizado de acordo com a lei n.º 1.110, de 23 de maio de 1950, que lhe dá inteiramente os efeitos civis (doc. n.º 3). Diz o art. 207, do Código Civil Brasileiro: "Art. 207 — É nulo e de nenhum efeito, quando aos contraentes e seus filhos, o casamento contraído com infração de qualquer dos números I a VIII do artigo 183". Por sua vez, diz o art. 183: — "Art. 183 — Não podem casar: I — II — VI. As pessoas casadas". Em face de todo o exposto, vem o suplicante, com fundamento nos artigos já citados e mais, art. 222 do Código Civil Brasileiro e arts. 291 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente Ação Ordinária de nulidade de seu casamento celebrado com pessoa já casada, requerendo que seja a ré citada por edital de vez que se encontra em lugar incerto e não sabido pelo autor, para vir contestar, querendo, os termos da presente Ação Ordinária até final julgamento quando deverá ser a mesma julgada procedente para o fim de ser declarada a nulidade do referido casamento. O autor deixa de requerer a separação de corpos autorizada pelo art. 223, do Código Civil por já existir essa separação de fato. São os termos em que, protestando, desde já pela produção de provas que se façam necessárias, as quais serão oportunamente especificadas, e requerendo a nomeação de curador nos termos do art. 222 do CCB, e perfeita observância de todas as formalidades legais, inclusive do Decreto n.º 23.301, de 30 de outubro de 1933, o suplicante D. e A. esta, com os documentos incluídos, e dando a causa o valor de cem mil cruzeiros. Pede Deferimento. Alenquer, 7 de janeiro de mil novecentos e sessenta e três. P.P. Otávio Proença de Moraes. Está devidamente selado. Despacho: — Cite-se por edital com o prazo de 45 dias (quarenta e cinco) Alenquer, 2 de julho de 1963. (a.) Ossiam Corrêa de Almeida. Para que chegue ao conhecimento de todos val este afixado nos lugares de costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Dado e passado nesta cidade de Alenquer, aos dois dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três. Eu, (assinatura ilegível), Escrivão o datilografel e subscrevi.

Ossiam Corrêa de Almeida  
Juiz de Direito  
(G. — Dia 5-9-63)

1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pará)  
EDITAL  
Pelo presente fica notificado o Senhor João Dimiz, residente e domiciliado em lugar incerto e não

1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pará)  
EDITAL  
Pelo presente fica notificado o Senhor João Dimiz, residente e domiciliado em lugar incerto e não



sabido, a comparecer à audiência de instrução dos embargos de terceiro desta 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em sua sede à Av. Nazaré, número duzentos (200), no dia vinte e seis (26) de setembro próximo, às dezesseis horas (quatro horas da tarde), para depor como executado, no processo de reclamação n. 10. JCJ-1477/62.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 29 de agosto de 1963. — (a) Machado Coelho, Chefe de Secretaria.

(G. — 5-9/63)

**COMARCA DA CAPITAL**

O doutor Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de leilão público, virem ou dele tiverem conhecimento que no próximo dia 10 de setembro, às 11 horas, irá a público pregão de venda e arrematação em leilão público, à porta da sala das audiências deste Juízo, os seguintes bens penhorados na ação executiva que J. Maciel & Companhia, moveu contra Paulo de Monteloro: — Um gerador 1 KVA, 1 HP Siemens (alemão), avaliado em Cr\$ 150.000,00; Um tipo-tico americano com 110 volts, para bancada de alumínio, avaliado em Cr\$ 60.000,00; Bens esses que se encontram em perfeitas condições de funcionamento.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao leilão judicial, devendo ser aceito o de quem mais der sobre as avaliações. Caso não haja licitantes para os preços das avaliações, serão vendidos pelo maior preço alcançado. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, comissões, custas, inclusive carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 26 de agosto de 1963. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão interino, escrevi.

(a) Stênio Rodrigues do Carmo. (T. 7951 — 5-9-63)

**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Jeronimo Vargas Osório de Oliveira e Carmen Sylvia Ribeiro, ele solt., nat., de S. Paulo, militar, filho de José Osório Filho e Laura Ferreira Lima, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Oscar Luiz de Oliveira Ribeiro e Georgina de Miranda Leal Ribeiro, res. n. cidade: — Osmar Ferreira da Natividade e Raimunda Dorotéia Silva de Carvalho, ele solt., nat., no Pará, motorista, filho de Neusa Ferreira da Natividade, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Raimundo Luiz de Carvalho e Aurelia Silva de Carvalho, res. n. cidade: — Edil Farias

Lima e Celina Miranda Ferreira, ele solt., nat., do Pará, motorista, filho de Alvaro da Costa Lima e Ana Farias de Lima, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de José Nunes Ferreira e Francilina Miranda Ferreira, res. n. cidade: — Walter Oliveira e Rênee Miranda de Almeida, ele solt., nat., de M. Gerais, industrial, filho de Bernardino Alves de Oliveira e Maria Alves da Luz, ela solt., nat., do Pará, industrial, filha de Alexandre Ferreira de Almeida e Maria Miranda de Almeida, res. n. cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos que os iniba do enlace matrimonial. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 3 de setembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia

(T. — 6740 — 5 e 12/9/63)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Guardino de Souza e Osmarina Silva Vieira da Cruz, ele solt., nat., do Pará, servente de Pedreiro, filho de Miguel Guardino de Souza e Raimunda Andrade de Souza, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Benedito Vieira da Cruz e Alice Ferreira da Silva, res. n. cidade: — Antonio Alves da Silva, e Ercila Nunes do Carmo, ele solt., nat., do Pará, sapateiro, filho de Manoel Luiz da Silva e Leonor Monteiro Alves, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Manoel Duarte Souza e Juana Nunes Duarte, res. n. cidade: — Domingos dos Santos Cardoso, e Raimunda Farias de Castilho, ele solt., nat., do Pará, motorista, filho de Manoel Venancio Cardoso e Albertina dos Santos Cardoso, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Maria Rosa Farias de Castilho, res. n. cidade: — Edilton Vansiler de Figueiredo e Maria José Souto Malcher, ele solt., nat., do Pará, pedreiro, filho de Nemerino de Sousa Figueiredo e Inês Vansiler de Figueiredo, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Joana Barreiro, res. n. cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimento, denuncia-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 3 de setembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia

(Dias — 5e13/9/63)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal, faço público aos senhores Juizes de

Direito de 1ª. Entrância que Lei de Organização Judiciária está aberta a inscrição para a do Estado. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Acará, atualmente vaga, dentro do prazo de (15) quinze dias, estipulado no art. 19 da

**LUÍZ FÁRIA** — Secretário do Tribunal

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

ACÓRDÃO N. 8513  
Pedido de registro n. 1223  
Proc. 966-63

Registro de Diretório Municipal (Tucuruí) — Requerente: Partido Trabalhista Brasileiro.

Vistos, etc.

O Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, através de seu Presidente, requer o registro do seu Diretório Municipal de TUCURUI, eleito em convenção de 12 de julho de 1963, homologado pela Executiva Regional em sessão de 15 de julho de 1963, e assim constituído, conforme as atas de fls. 5 a 8:

Membros: — Raimundo Ribeiro de Souza, vereador; Orlando de Deus e Silva, ferroviário; José Kleber Beliche, prefeito e comerciante; Manoel Carlos da Silva, vereador; Antônio Mesquita Fernandes, pecuarista; João Batista Barroso, ferroviário; Nilo Ferraz e Bianor Dantas de Souza, ferroviários; Dário Lisboa Fernandes, ferroviário; Iramita Sirard Mendonça, ferroviária; Virgílio Vasconcelos, comerciante; José Sebastião Fonteles Rios, ferroviário; Rui Barreiros da Silva, Raimundo Soares Guedes e Alberto Valente Mendonça, ferroviários; Dr. Pedro Paulo Antônio Miléo, engenheiro; Dr. Antônio Andrade Ribeiro, médico; Henrique Leopoldino de Farias, ferroviário; Rosa da Silva Dantas, ferroviária; Raimundo Felix Ferreira, comerciante; Bianor Miranda Paixão, ferroviário; Albertino Pereira do Carmo, comerciante; Reginaldo Bento da Silva, ferroviário; Severino Ferreira Pinto, comerciante; Manoel da Paixão Pires, agricultor; Osvaldo Barros, ferroviário; Waldemar Mesquita Fernandes, pecuarista e comerciante; José Muniz de Castro, comerciante; Afonso Guimarães, dentista; Francisco Lira Filho, operário; Sandoval Maia Lopes, marítimo; Zenaida Silva dos Prazeres, doméstica; Benevuto Oliveira dos Anjos, ferroviário; Francisco Moreira de Mendonça, enfermeiro; Pedro Paulo Botelho, Acolinário Machado Bechara, Raimundo Alves Sodré, Hilário de Souza, Francisco Nazaré Sales Filgueiras, Waldemar Pinto da Silva, Rosendo Clementino Santana, Miguel Alexandre do Vale, Carlos Austrogésilo Leão, David Améri-

co de Araújo, Manoel Pantoja da Silva, Raimundo Dias Nascimento e José Ferreira dos Santos, ferroviários; João Alfredo Barradas, comerciante; João Pinto de Oliveira, agricultor; Marcelino Alves da Silva, comerciante; Onésimo Borges e Nazareno Nery Torres, ferroviários.

**Comissão Executiva Municipal**

Presidente — Raimundo Ribeiro de Souza.

1.º Vice-Presidente — Orlando de Deus e Silva.

2.º Vice-Presidente — José Kleber Beliche.

3.º Vice-Presidente — Manoel Carlos da Silva.

4.º Vice-Presidente — Antônio Mesquita Fernandes.

Secretário Geral — João Batista Barroso.

1.º Secretário — Nilo Ferraz.

2.º Secretário — Bianor Dantas de Souza.

Tesoureiro Geral — Dário Lisboa Fernandes.

1.º Tesoureiro — Iramita Girard Mendonça.

2.º Tesoureiro — Virgílio Vasconcelos.

Procurador — José Sebastião Fonteles Rios.

**Conselho Fiscal**

Ruy Barreiros da Silva, Raimundo Soares Guedes e Alberto Valente Mendonça.

Funcionando no feito o digno órgão do Ministério Público, nada opôs ao petítório (fls. 9 v.).

“Ex-positis”, tendo em vista o disposto no art. 139, § 3.º da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950,

Acórdam os juizes deste Tribunal Regional Eleitoral, em decisão unânime, ordenar o registro do Diretório Municipal de TUCURUI, do Partido Trabalhista Brasileiro, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 40a. Zona (Tucuruí).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de agosto de 1963.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, P. Reynaldo Sampaio Xerfan, Relator. Eduardo Mendes Patriarcha, Ignácio de Souza Moita, Roberto Cardoso Freire da Silva e Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 1963

NUM. 1.622

## CONTRATO

**Térmo de contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Iracema Miranda.**

Ao primeiro dia do mês de março de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes na Assembléia Legislativa do Estado do Pará, seu Presidente, senhor Vice-Governador Newton Burlamaqui de Miranda e a contratada Iracema Miranda, os quais concordaram o seguinte:

**Cláusula Primeira** — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, resolve de acordo com a Lei número novecentos e quatorze de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro contratar Iracema Miranda, paraense, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, para o serviço de "Datilógrafo" a qual apresentará os documentos exigidos por lei, para habilitação no referido cargo.

**Cláusula Segunda** — Os contratantes ao assinarem o presente instrumento elegem a cidade de Belém, para domicílio legal.

**Cláusula Terceira** — Como remuneração aos seus serviços a contratada Iracema Miranda, receberá a quantia de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) mensais, da Assembléia Legislativa do Estado do Pará a contar da data da assinatura do presente instrumento.

**Cláusula Quarta** — O presente contrato vigorará de 1.º de março a 31 de dezembro do corrente ano.

**Cláusula Quinta** — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, resolve de acordo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembléia Legislativa.

**Cláusula Sexta** — Enquanto vigorar o presente contrato obriga-se o segundo contratante a executar os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado no artigo dezessete e seus itens do Regimento Interno da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

**Cláusula sétima** — O presente contrato poderá ser

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

**Cláusula Oitava** — Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pela primeira contratante, ficando aquele sem direito a qualquer reclamação.

**Cláusula Nona** — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante que terá direito então, à percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificou o inadimplemento.

E como assim ficou justo o contrato entre as partes, assinam o presente contrato os senhores presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, primeiro e segundo Secretários da Mesa e a contratada.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 1.º de março de 1963.

**Newton Burlamaqui de Miranda** — Presidente  
**Alvaro C. Kzan**  
1.º Secretário  
**Flávio Cezar Franco**  
2.º Secretário  
**Iracema Miranda**  
Contratada

## CONTRATO

**Térmo de contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Antônio de Pádua Cardoso.**

Ao primeiro dia do mês de março de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes na Assembléia Legislativa do Estado do Pará, seu Presidente, senhor Vice-Governador Newton Burlamaqui de Miranda e o contratado, Antônio de Pádua Cardoso, os quais concordaram o seguinte:

**Cláusula Primeira** — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, resolve de acordo com a Lei número novecentos e quatorze de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro,

contratar: Antônio de Pádua Cardoso, paraense, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, para o serviço de "Datilógrafo", o qual apresentará os documentos exigidos por lei, para habilitação no referido cargo.

**Cláusula Segunda** — Os contratantes ao assinarem o presente instrumento elegem a cidade de Belém, para domicílio legal.

**Cláusula Terceira** — Como remuneração aos seus serviços o contratado Antônio de Pádua Cardoso, receberá a quantia de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) mensais, da Assembléia Legislativa do Estado do Pará a contar da data da assinatura do presente instrumento.

**Cláusula Quarta** — O presente contrato vigorará de 1.º de março a 31 de dezembro do corrente ano.

**Cláusula Quinta** — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, resolve de acordo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembléia Legislativa.

**Cláusula Sexta** — Enquanto vigorar o presente contrato obriga-se o segundo contratante a executar os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado no artigo dezessete e seus itens do Regimento Interno da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

**Cláusula sétima** — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

**Cláusula Oitava** — Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pela primeira contratante, ficando aquele sem direito a qualquer reclamação.

**Cláusula Nona** — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante que terá direito então, à percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificou o inadimplemento.

E como assim ficou justo o

contrato entre as partes, assinam o presente contrato os senhores presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, primeiro e segundo Secretários da Mesa e a contratada.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 1.º de março de 1963.

**Newton Burlamaqui de Miranda** — Presidente  
**Alvaro C. Kzan**  
1.º Secretário  
**Flávio Cezar Franco**  
2.º Secretário  
**Antônio de Pádua Costa**  
Contratado

## CONTRATO

**Térmo de contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Lauro Menezes Fernandez, para o serviço de "Datilógrafo" da primeira contratante.**

Ao primeiro dia do mês de março de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes na Assembléia Legislativa do Estado do Pará, seu Presidente, senhor Vice-Governador Newton Burlamaqui de Miranda e o contratado, senhor Lauro Menezes Fernandez, os quais concordaram o seguinte:

**Cláusula Primeira** — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, resolve de acordo com a Lei número novecentos e quatorze de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar Lauro Menezes Fernandez, residente e domiciliado nesta capital, para o serviço de "Datilógrafo" o qual apresentará os necessários documentos exigidos por lei, para habilitação no referido cargo.

**Cláusula Segunda** — Os contratantes ao assinarem o presente instrumento elegem a cidade de Belém, para domicílio legal.

**Cláusula Terceira** — Como remuneração aos seus serviços, o contratado Lauro Menezes Fernandez, receberá a quantia de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) mensais, da Assembléia Legislativa do Estado do Pará a contar da data da assinatura



do presente instrumento.

**Cláusula Quarta** — O presente contrato vigorará de dois de março a 31 de dezembro do corrente ano.

**Cláusula Quinta** — A Assembleia Legislativa do Estado se obrigará ao pagamento referido, de acordo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembleia Legislativa.

**Cláusula Sexta** — Enquanto vigorar o presente contrato obriga-se o segundo contratante a executar os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado no artigo dezessete e seus itens do Regimento Interno da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado.

**Cláusula Sétima** — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

**Cláusula Oitava** — Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pela primeira contratante, ficando aquele sem direito a qualquer reclamação.

**Cláusula Nona** — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante que terá direito então, à percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificou o inadimplemento.

E como assim ficou justo o contrato, entre as partes, assinam o presente contrato os senhores presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, primeiro e segundo Secretários da Mesa e a contratada.

Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 2 de março de 1963.

**Newton Burlamaqui de Miranda** — Presidente  
**Alvaro C. Ksan**  
1.º Secretário  
**Flávio Cesar Franco**  
2.º Secretário  
**Lauro Menezes Fernandez**  
Contratado

#### CONTRATO

Térmo de contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará e Estela Figueira, para o serviço de "Datilógrafo" da primeira contratante.

Ao primeiro dia do mês de março de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes na Assembleia Legislativa do Estado do Pará, seu Presidente, senhor Vice-Governador Newton Burlamaqui de Miranda, e a contratada, Srt.ª Estela Figueira, os quais concordaram o seguinte:

**Cláusula Primeira** — A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, resolve de acordo com a Lei número novecentos e quatorze de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar Estela Figueira, paraense, residente e domiciliada nesta capital, a qual apresentará os necessários documentos exigidos por lei, para

habilitação no referido cargo.

**Cláusula Segunda** — Os contratantes ao assinarem o presente instrumento elegem a cidade de Belém, para domicílio legal.

**Cláusula Terceira** — Como remuneração aos seus serviços, a contratada Estela Figueira, receberá a quantia de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) mensais, da Assembleia Legislativa do Estado do Pará a contar da data da assinatura do presente instrumento.

**Cláusula Quarta** — O presente contrato vigorará de dois de março a 31 de dezembro do corrente ano.

**Cláusula Quinta** — A Assembleia Legislativa do Estado se obrigará ao pagamento referido, de acordo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembleia Legislativa.

**Cláusula Sexta** — Enquanto vigorar o presente contrato obriga-se o segundo contratante a executar os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado no artigo dezessete e seus itens do Regimento Interno da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado.

**Cláusula Sétima** — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

**Cláusula Oitava** — Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pela primeira contratante, ficando aquele sem direito a qualquer reclamação.

**Cláusula Nona** — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante que terá direito então, à percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificou o inadimplemento.

E como assim ficou justo o contrato entre as partes, assinam o presente contrato os senhores presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, primeiro e segundo Secretários da Mesa e a contratada.

Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 2 de março de 1963.

**Newton Burlamaqui de Miranda** — Presidente  
**Alvaro C. Ksan**  
1.º Secretário  
**Flávio Cesar Franco**  
2.º Secretário  
**Estela Figueira**  
Contratada

#### CONTRATO

Térmo de contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará e Geraldina Franco, para o serviço de "Datilógrafo" da primeira contratante.

Ao primeiro dia do mês de março de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes na Assembleia Legislativa do Estado do Pará, seu Presidente, senhor Vice-Governador

**Newton Burlamaqui de Miranda**, e a contratada, Srt.ª Geraldina Franco, os quais concordaram o seguinte:

**Cláusula Primeira** — A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, resolve de acordo com a Lei número novecentos e quatorze de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar Geraldina Franco, paraense, residente e domiciliada nesta Capital, para o serviço de "Datilógrafo" o qual apresentará os necessários documentos exigidos por lei, para habilitação no referido cargo.

**Cláusula Segunda** — Os contratantes ao assinarem o presente instrumento elegem a cidade de Belém, para domicílio legal.

**Cláusula Terceira** — Como remuneração aos seus serviços, a contratada Geraldina Franco, receberá a quantia de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) mensais, da Assembleia Legislativa do Estado do Pará a contar da data da assinatura do presente instrumento.

**Cláusula Quarta** — O presente contrato vigorará de dois de março a 31 de dezembro do corrente ano.

**Cláusula Quinta** — A Assembleia Legislativa do Estado se obrigará ao pagamento referido, de acordo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembleia Legislativa.

**Cláusula Sexta** — Enquanto vigorar o presente contrato obriga-se o segundo contratante a executar os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado no artigo dezessete e seus itens do Regimento Interno da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado.

**Cláusula Sétima** — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

**Cláusula Oitava** — Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pela primeira contratante, ficando aquele sem direito a qualquer reclamação.

**Cláusula Nona** — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante que terá direito então, à percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificou o inadimplemento.

E como assim ficou justo o contrato entre as partes, assinam o presente contrato os senhores presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, primeiro e segundo Secretários da Mesa e a contratada.

Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 2 de março de 1963.

**Newton Burlamaqui de Miranda** — Presidente  
**Alvaro C. Ksan**  
1.º Secretário  
**Flávio Cesar Franco**  
2.º Secretário  
**Geraldina Franco**  
Contratada

#### Anúncio de Julgamento da 2ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 5 de Setembro p. vindouro para julgamento, pela 2ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — Enequina Corrêa de Paiva — Apelado — Virgínio Andreino Ferreira — Relator — Desembargador Agnato Monteiro Lopes.

Idem — Idem ex-officio — Idem — Apelante — O Dr. Julz de Direito da 1ª Vara — Apelados — Alberto de Paiva Lopes e Petronília Corrêa Lopes — Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Maria Helena Squiavo — Apelados — Orbelia Cruz Videira e outros — Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém 30 de Agosto de 1963. **LUÍZ FARIA** — Secretário

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Rodolfo Alves e Maria de Fatima Gonzalez Maciel, ele solt. nat. do Pará, eng. civil, filho de Leopoldo Eduardo de Lima Alves e Osmarina Macedo Alves, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Maciel Sobrinho e Adella Gonzalez Maciel, res. n/ cidade; — Sebastião Correa Walderley e Raimunda Alice Braga Santos, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Nicolau da Costa Walderley e Veridiana Catarina Correa Walderley, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Osvaldo Santos e Deusarina Braga Santos, res. n/ cidade; — Luiz Basílio Bouzas Nunes e Maria Aurelia de Brito Duarte, ele solt. nat. da Espanha, comerciante, filho de Luiz Bouzas Miguez e Francisca Nunes Feljó, ela solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de Antonio Duarte Sylvestre e Maria Theresza Brito Duarte, res. n/ cidade; — Fernando Espiridiao Nassar e Maria de Nazaré Moreira Cardoso, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Espiridiao Nassar e Jamile Khl Nassar, ela solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de João Barros Cardoso e Doralice Moreira Cardoso, res. n/ cidade; —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 23 de agosto de 1963. Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

**Edith Puga Garcia**

(T. 6737 - 27/8 e 4/9/63)